



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 602, DE 2012

NOTA DESCRITIVA

FEVEREIRO/2013

A Medida Provisória nº 602, de 2012, autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como amplia o prazo em que poderão ser pagas a servidores e empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União as gratificações que especifica.

© 2013 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 602, DE 2012

A Medida Provisória nº 602, de 2012, autoriza a prorrogação de contratos firmados por tempo determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

No tocante ao Censipam, o Ministério da Defesa fica autorizado a prorrogar, respeitado o prazo de 30 de junho de 2013, contratos vigentes em 1º de junho de 2011, celebrados com fundamento na alínea “g” do inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, que se refere às atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM e do Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM. A prorrogação será admitida independentemente do limite de cinco anos previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 4º da referida lei. Poderão ser prorrogados, nessas condições, até trinta e sete contratos.

Quanto ao FNDE, poderão ser prorrogados, respeitado o prazo de 30 de junho de 2013, contratos vigentes em 31 de dezembro de 2012, firmados com fundamento na alínea “h” do inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, que se refere às atividades técnicas especializadas no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais. A prorrogação será admitida independentemente do limite de quatro anos previsto no inciso III do parágrafo único do art. 4º daquela lei. Poderão ser prorrogados, nessas condições, até sessenta contratos.

Mediante retificação publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 15 de janeiro de 2013, foram acrescentadas novas disposições à Medida Provisória nº 602/2012, com o objetivo de ampliar, até 31 de dezembro de 2014, o prazo em que servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União poderão perceber as vantagens denominadas Gratificação de Representação de Gabinete e Gratificação Temporária, pagas no âmbito daquela instituição em conformidade com a Lei nº 10.480, de 2002.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória, o Poder Executivo informa que a nova prorrogação dos contratos temporários no âmbito do Censipam¹ é necessária em razão da extinção de sua validade em 31 de dezembro de 2012, bem como da impossibilidade de, até aquela data, ultimarem-se os procedimentos para posse dos candidatos já aprovados para provimento de quarenta cargos de Analista em Ciência e Tecnologia no mesmo órgão.

¹ Esses contratos já haviam sido prorrogados em conformidade com a Lei nº 12.501, de 2011, resultante da conversão da Medida Provisória nº 538, de 2011.

Ainda segundo o Poder Executivo, o ingresso dos novos servidores deverá ocorrer entre os meses de fevereiro e março de 2013, seguindo-se à posse a fase de treinamento e repasse de informações pelos titulares dos contratos temporários. O prazo de prorrogação proposto leva em conta essas etapas, que deverão ser cumpridas para que se assegure a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Censipam.

Quanto aos contratos temporários firmados pelo FNDE, os quais vêm sendo prorrogados desde 2002, a Exposição de Motivos informa que o desligamento dos contratados até 31 de dezembro de 2012 comprometerá a execução de programas estratégicos do Governo, entre os quais o Proinfância². Assim é que se propõe sua prorrogação por mais seis meses, para que nesse período seja possível substituir o pessoal contratado por servidores aprovados em concurso público em andamento, bem como transmitir a esses servidores o conhecimento e a experiência acumulados, evitando-se a descontinuidade das atividades sob a responsabilidade do Fundo.

Finalmente, não foram apresentados os motivos para a ampliação do prazo, até 31 de dezembro de 2014, durante o qual os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União poderão continuar percebendo as gratificações mencionadas, providência essa objeto da retificação publicada no DOU de 15 de janeiro deste ano.

Foram apresentadas oito emendas à Medida Provisória nº 602, de 2012, descritas a seguir.

A Emenda nº 01, do Deputado Marcos Rogério, propõe a supressão do art. 4º da Medida Provisória, acrescido a seu texto por via de retificação do texto original para permitir a ampliação do prazo para pagamento de vantagens pela AGU, nos termos acima mencionados.

A Emenda nº 02, do Deputado Eduardo Cunha, propõe alterações na Lei nº 8.906, de 1994, com o objetivo de suprimir a exigência de aprovação do Exame de Ordem para inscrição do profissional na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Pretende, ainda, atribuir ao Conselho Federal da OAB as seguintes prerrogativas e funções: aprovação prévia dos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento dos cursos jurídicos, deixando, dessa forma, de apenas opinar sobre eles; realização do Exame de Ordem, sem custos para o estudante e com aplicação compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito; e solicitação da suspensão de matrículas de novos alunos nas instituições cujos alunos, em sua maioria, por dois anos consecutivos, não obtenham média superior a 60% de aproveitamento no

² Conforme esclarece o sítio eletrônico do FNDE, o Proinfância presta assistência financeira ao Distrito Federal e aos Municípios visando garantir o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública. (<http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/proinfancia-apresentacao>)

Exame de Ordem.

A Emenda nº 03, do Deputado Onofre Santo Agostini, visa, mediante substituição da expressão “prorrogar” por “renovar” no art. 3º da Medida Provisória, impedir futuras prorrogações de contratos temporários pelo FNDE.

A Emenda nº 04, do Senador Inácio Arruda, propõe a concessão de anistia a alunos excluídos dos quadros discentes de instituições federais de educação superior em razão de abandono, jubramento ou expulsão por atividade política.

Nas Emendas nº 5 e nº 6, o Deputado Stepan Nercessian propõe a exigência de que, antes do término dos contratos por tempo determinado celebrados pelo Censipam e pelo FNDE, sejam nomeados os candidatos aprovados em concurso público para provimento das vagas ocupadas de forma temporária nos referidos órgãos, de modo que haja tempo hábil para que os novos servidores recebam o treinamento necessário.

A Emenda nº 7, também do Deputado Stepan Nercessian, propõe que, antes do término dos contratos por tempo determinado de que trata a Medida Provisória, sejam indicados, pelas autoridades competentes, servidores efetivos para acompanhamento dos projetos em execução pelo pessoal contratado em caráter temporário.

A Emenda nº 8, do Deputado Sandro Mabel, propõe a inclusão de dispositivo na Medida Provisória com o fim de possibilitar que as pessoas possuidoras ou proprietárias de arma de fogo de uso permitido ainda não registrada ou com certificado de registro de propriedade expedido por órgão estadual ou do Distrito Federal possam solicitar seu registro, espontaneamente e a qualquer tempo, atendendo às condições que especifica, ficando extinta a punibilidade por eventual posse irregular da arma.

Registre-se, por fim, que, caso não apreciada até 21 de março de 2013, a Medida Provisória nº 602, de 2012, passará a sobrestar a pauta da Câmara dos Deputados a partir daquela data. Quanto à sua eficácia, a Medida Provisória será válida até 4 de abril de 2013, não incluída nesse prazo a prorrogação prevista nos §§ 3º e 7º do art. 62 da Constituição Federal.

Elaborado por:

ALDA LOPES CAMELO

Consultora Legislativa

Área VIII – Administração Pública